



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1/2018

DATA: 09/04/2018

EMENTA: Veda a nomeação para cargos em comissão, bem como prestar serviços públicos ou participar de licitações no âmbito do município e dá outras providências.

Autor: **Vereador Enfermeiro Vilmar**

### RELATÓRIO:

O Projeto de lei nº 1/2018, de autoria do Vereador Enfermeiro Vilmar, veda a nomeação para cargos em comissão, bem como prestar serviços públicos ou participar de licitações no âmbito do município e dá outras providências.

O Procurador Geral da Casa, em seu parecer, aduziu que o projeto apresenta inconstitucionalidade formal objetiva pois infringe o art. 61, §1º, inc. II, alínea "c" (competência privativa do Chefe do Executivo). Sinalou também抗juridicidade, ante a competência privativa da União para Licitações e Contratações (art. 22, XXVII e 37, XXI). Por fim, sinalou a incidência de inconstitucionalidade material, face a instituição de condição ao exercício de cargo de provimento em comissão insuperável pelo decurso do tempo, caracterizando pena de caráter perpétuo, vedada pelo art. 5º, XLVII, "b", da CF.

Ao seu turno, esta Comissão, acolhendo o parecer da Procuradoria da Casa, opina pela inconstitucionalidade da proposição, devendo o Autor ser notificado para apresentar Impugnação, no prazo de 10 dias úteis.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela notificação do Autor, sobre o parecer de inconstitucionalidade exarado.

Vereadora Patrícia Beck  
Presidente

Novo Hamburgo, 09 de abril de 2018.  
Vereador Raul Cassel  
Relator

Vereador Cristiano Coller  
Secretário